



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0396/2005

COCALZINHO DE GOIÁS, 19 DE MAIO DE 2005

“DISPÕE SOBRE ANISTIA DE JUROS
E MULTAS DE IPTU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Governo Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre anistia de juros e multas incididos sobre IPTUS anteriores ao ano de 2005 até os percentuais:

- a) Pagamento à vista 99% (noventa e nove por cento);
- b) Pagamento com 30 (trinta) dias 90% (noventa por cento);
- c) Pagamento com 60 (sessenta) dias 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, estipula-se o prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação e vigência, perdendo seus efeitos após o decurso do referido prazo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Governo Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 19 dias do mês de maio de 2005

CERTIDÃO	
Certifico que foi publicado na presente data.	
Estado de Goiás - GO	
m	19 de Maio de 2005
	


SALOMÃO COSTA ARAÚJO

Governo Municipal